

CONTRATO Nº 029/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE GÁS AFP LTDA - ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13 PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; DESENVOLVIMENTO RURAL; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Pregão Presencial nº 002/2017.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Bairro Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE GÁS AFP LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Fazenda Santa Rita, S/N, Zona Rural, Muqui, CEP: 29.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.931.532/0001-29, neste ato representada por suas sócias, as senhoras, **APARECIDA DE FÁTIMA MASSINI PELICIONI**, brasileira, separada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.549.202, órgão expedidor SPTC - ES, inscrita no CPF sob o nº. 027.810.597-14, residente e domiciliada na Av. São João Batista, nº 139, Centro, Muqui/ES, CEP: 29.480-000 e **LARISSA PELICIONI MAZZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 3521506, órgão expedidor SPTC – ES, inscrita no CPF sob o nº. 147.340.077-56, residente e domiciliada na Rua Coronel Pedro João, S/N, Fundos, Entre Morros, Centro, Muqui – ES, CEP: 29.480-000, doravante denominadas **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2017**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13** para atender o gabinete do prefeito e as Secretarias Municipais de: Assistência Social; Educação; Administração e Finanças; Obras e Serviços Urbanos; Desenvolvimento Rural; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 16.410,70** (dezesesseis mil quatrocentos e dez reais e setenta centavos), conforme descrição da tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	433	UNID	RECARGA DE GÁS P-13	R\$ 37,90	16.410,70

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;

3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder conforme a prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Proceder ao fornecimento do gás em até 12 (doze) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente;
- f) Proceder à entrega no local previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando Prefeito, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de

Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **630** – Fonte: 1.301.0003 – CRAS;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.052 – Manut. Ativ. da Assistência Social – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **631** – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053, Manut. Ativ. de Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **629** – Fonte: 1.302.0004 – Programa PAC 1;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manut. Ativ. Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **250** – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manut. Ativ. Educação Infantil – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **251** – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11, Inciso V da Lei 9.394/96 c/c Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manut. Ativ. da SEMAF – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **69** – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manut. Ativ. do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **31** – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da Semur – Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **143** – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manut. Ativ. Desenv. Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **740** – Fonte: 1.000.001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **785** – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. À critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitadas**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Fevereiro de 2017.

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito

GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO
Secretária Municipal de Educação

LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
Fiscal do Contrato – Desenvolvimento Rural

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE
Fiscal do Contrato – Assistência Social

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças

COMÉRCIO DE GÁS AFP LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Eliete Antoneli Augustinho – Setor de Contratos

2. _____

Resumo do Contrato nº 029/2017.

Pregão Presencial nº 002/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES.

Contratado: Comércio de Gás AFP LTDA - ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13 PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; DESENVOLVIMENTO RURAL; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.**

Valor: R\$ 16.410,70 (dezesesseis mil quatrocentos e dez reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **630** - Fonte: 1.301.0003 - CRAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0018.2.052 - Manut. Ativ. da Assistência Social - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **631** - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053, Manut. Ativ. de Alta Complexidade - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **629** - Fonte: 1.302.0004 - Programa PAC 1;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manut. Ativ. Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **250** - Fonte: 1.102.0001 - FUNDEB 40% Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 - Manut. Ativ. Educação Infantil - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **251** - Fonte: 1.101.0001 - MDE

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____

Servidor(a) Responsável
Eliete Antoneli Augustinho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 700.238

Art. 11, Inciso V da Lei 9.394/96
c/c Art. 212;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Classificação Funcional:
04.122.0003.2.004 - Manut. Ativ.
da SEMAF - Natureza da Despesa:
3.3.90.30.04 - Gás e Outros
Materiais Engarrafados - Ficha: **69**
- Fonte: 1.000.0001 - Recursos
Próprios;

GABINETE DO PREFEITO -
Classificação Funcional:

04.122.0003.2.003 - Manut. Ativ.
do Gabinete do Prefeito - Natureza
da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e
Outros Materiais Engarrafados -
Ficha: **31** - Fonte: 1.000.0001 -
Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- Classificação Funcional:
15.452.0004.2.006 - Manutenção
das Atividades da Semur -
Natureza da Despesa:
3.3.90.30.04 - Gás e Outros
Materiais Engarrafados - Ficha:
143 - Fonte: 1.000.0001 -
Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL** -

Classificação Funcional:
20.606.0022.2.055 - Manut. Ativ.
Desenv. Rural - Natureza da
Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e
Outros Materiais Engarrafados -
Ficha: **740** - Fonte: 1.000.001 -
Recursos Próprios;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE
E LAZER** - Classificação

Funcional: 13.392.0023.2.056 -
Manutenção das Atividades da
SEMCTEL - Natureza da Despesa:
3.3.90.30.04 - Gás e Outros
Materiais Engarrafados - Ficha:
785 - Fonte: 1.000.0001 -
Recursos Próprios.

Vigência: 20/02/2017 a
31/12/2017.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de fevereiro
de 2017.

Almir Lima Barros

Prefeito Municipal.